Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Antônio Carlos de Moraes

ATO 044/2024 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, TORNA SEM EFEITO o ato nº 036/2024, publicado em 27/01/2024, por publicação indevida.

ATO 045/2024 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, §20 da CE, 1989, com redação dada pela EC nº 104, de 2020 e artigo 151 ADCT da CE/89, combinado com o Art. 149, inciso III, acrescentado pela Emenda Constitucional nº104, de 2020, a servidora IVANA QUEIROZ RESENDE PRETTI, Masp 1017499-3, a partir de 22/01/2024.

Antônio Carlos de Moraes
Diretor Geral

31 1902188 - 1

ERRATA DECISÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA IMA 2209/2023

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso da competência que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 47859 de 07/02/2020, considerando a decisão administrativa do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria IMA 2209/2023 com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31/01/2024, bem como o Memorando.IMA/GGP.nº 95/2024, DECIDE: Onde se lê: "(...) a partir do primeiro dia útil após a presente publicação; Leia-se: "(...) a partir do dia 07/02/2024".

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2024
Antonio Carlos de Moraes
Diretor Geral do IMA

ERRATA DECISÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA IMA 2231/2023

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso da competência que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 47859 de 07/02/2020, considerando a decisão administrativa do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria IMA 2231/2023 com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31/01/2024, bem como o Memorando.IMA/GGP.nº 93/2024, DECIDE: Onde se lê: "(...) a partir do primeiro dia útil após a presente publicação; Leia-se: "(...) a partir do dia 06/02/2024".

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2024
Antonio Carlos de Moraes
Diretor Geral do IMA

31 1902151 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SECULT Nº71, 21 de outubro de 2021:
RETIFICA NOS ATOS DE CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO, referente ao servidor Masp 381508-1, PEDRO PLINIO SABARA publicado no MG de 02/08/2012, onde se lê: referente ao 4º quinquênio, a partir de 11/06/2012. Leia-se, 4º quinquênio, a partir de 02/06/2010. Publicado no MG de 12/06/2015, onde se lê: referente ao 5º quinquênio, a partir de 14/10/2014. Leia-se, 5º quinquênio, a partir de 10/08/2014. Publicado no MG de 01/11/2019, onde se lê: referente ao 6º quinquênio, a partir de 07/08/2019. Leia-se, 6º quinquênio, a partir de 08/08/2019, para regularização de situação funcional.
RETIFICA NO ATO DE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, referente ao servidor Masp 381508-1, PEDRO PLINIO SABARA, publicado no MG de 01/11/2019, onde se lê: a partir de 07/08/2019. Leia-se, a partir de 08/08/2019 para regularização de situação funcional.
RETIFICA NO ATO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO, referente ao servidor Masp. 381508-1, PEDRO PLINIO SABARA, publicado no MG de 06/11/2012, onde se lê: a partir de 11/06/2012, referente ao 4º quinquênio. Leia-se, a partir de 02/06/2010, referente ao 4º quinquênio. Publicado no MG de 08/08/2015, onde se lê: a partir de 05/08/2015, referente ao 5º quinquênio. Leia-se, a partir de 01/06/2015, referente ao 5º quinquênio. Publicado no MG de 19/07/2022, onde se lê: a partir de 03/08/2020, referente ao 6º quinquênio. Leia-se, a partir de 30/05/2020, referente ao 6º quinquênio para acerto de situação funcional

Atos da Diretora de Recursos Humanos
SIMONE LINS JANSEN

31 1902204 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

ERRATA
Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2024
Retifica a Resolução SEDE nº 06, de 25 de janeiro de 2024, publicada no Jornal de Minas Gerais de 26 de janeiro de 2024, Diário do Executivo, pg. 5:
Onde se lê: Art. 1º - (...) "Art. 8º - A SEDE, por meio da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional, fornecerá suporte técnico, financeiro, logístico e administrativo necessários ao funcionamento do NGAPL."
Leia-se: Art. 1º - (...) "Art. 8º - A SEDE, por meio da Subsecretaria de Liberdade Econômica e Empreendedorismo, fornecerá suporte técnico, financeiro, logístico e administrativo necessários ao funcionamento do NGAPL."

Marco Antônio Mendonça Gaspar
Superintendência de Micro e Pequenas Empresas
Superintendente

31 1902134 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

Presidente: Carlos Alberto Arruda de Oliveira

DELIBERAÇÃO N. 206, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023
Dispõe sobre a regulamentação de diretrizes para situações de ateste intempestivo de frequência de bolsistas do PAPG, PIBIC e BIC JR pelas instituições participantes dos programas e dá outras providências.
A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso das atribuições estatutárias, conforme Decreto n. 47.931, de 29 de abril de 2020, e Art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n. 186, de dezembro de 2022, do Conselho Curador, por decisão unânime do Plenário do Conselho, na reunião ordinária do dia 19 de dezembro de 2023,
Considerando que é responsabilidade das instituições mineiras participantes do Programa de Apoio à Pós-Graduação-PAPG, do Programa de Apoio à Iniciação Científica e Tecnológica – PIBIC e do Programa de Apoio à Iniciação Científica e Tecnológica Júnior - BIC-JR garantirem a correta implementação das bolsas outorgadas pela FAPEMIG, bem como o ateste de frequência dos bolsistas vinculados a esses programas, de forma a viabilizar o pagamento das respectivas bolsas;
Considerando que somente após o ateste de frequência e verificação da inclusão de Termo de Compromisso assinado pelos bolsistas e pelos representantes das instituições, a FAPEMIG efetua o pagamento da mensalidade da bolsa diretamente ao bolsista, conforme disposto nos instrumentos jurídicos celebrados entre a Fundação e as entidades mineiras;
Considerando que a FAPEMIG tem envidado grandes esforços para sanar dúvidas sobre os seus procedimentos junto às instituições participantes do PAPG, PIBIC e BIC JR, no sentido de contribuir para a boa execução das atividades de responsabilidade dessas entidades e não prejudicar os bolsistas;
Considerando que a permissão de atestes de frequência intempestivos por partes das instituições gera implicações operacionais sérias para a FAPEMIG;
RESOLVE:
Art. 1º - Regulamentar diretrizes para situações de ateste intempestivo de frequência de bolsistas do PAPG, PIBIC e BIC JR pelas instituições participantes dos respectivos programas.
Art. 2º - As instituições que não efetuarem o ateste de frequência dos bolsistas até o dia 27 de cada mês deverão responsabilizar-se junto a esses bolsistas pelos pagamentos das mensalidades de bolsa devidos, por meio de recursos financeiros próprios.
§1º - O envio do ateste de frequência dos bolsistas será considerado tempestivo se realizado, impreterivelmente, até a data limite de 27 de cada mês, independentemente se o dia 27 coincidir com feriado, sábado ou domingo.
§2º - Não consiste em obrigação da FAPEMIG efetuar pagamento de mensalidade de bolsa a bolsistas que não tiveram ateste de frequência realizado de forma tempestiva por sua instituição de vínculo, observando o disposto no §1º deste artigo.
§3º - O caput deste artigo não se aplica nos casos em que restar demonstrado que o motivo do não ateste de frequência de bolsistas dentro do prazo determinado pela FAPEMIG decorreu de problemas técnicos provenientes do sistema Everest ou de outro sistema que vier sucedê-lo, ou de falhas operacionais da própria Fundação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2024.
Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente do Conselho Curador

31 1902423 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

Presidente: Patrícia Vinte Di Iório

RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO Nº 01/2024
Aprova e consolida o quadro de Entendimentos em Matéria de Registro Empresarial no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na 5386ª Sessão Ordinária do dia 17 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições previstas no Capítulo IV, Seção I, art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o Regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e ainda no Capítulo IV, art. 60, da Resolução Plenária Nº RP 02 de 26 de setembro de 2019, que contém o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,
CONSIDERANDO:
A importância da uniformização da atividade de exame as formalidades legais dos atos empresariais submetidos a registro e arquivamento perante a JUCEMG, e a necessidade de regulamentação pelo Plenário do quadro consolidados de Entendimentos, durante a transitoriedade, até aprovação da nova Instrução Normativa, pelo órgão técnico DREI, que fixará os procedimentos de Registro Público de Empresas, em substituição à atual IN DREI 81;
A necessidade de revisar os entendimentos revogados pelas normas de Registro, com a consequente renumeração e reagrupamento por assunto para melhor compreensão;
RESOLVE:
Art. 1º. Esta Resolução de Plenário, aprovada durante a 5386ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de janeiro de 2024, aprova novos Entendimentos em Matéria de Registro Empresarial no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, que passam a integrar o rol de Entendimentos, elencados no sítio eletrônico da autarquia, no endereço eletrônico: https://jucemg.mg.gov.br/pagina/33/entendimentos-jucemg
Art. 2º. Ficam aprovados os entendimentos de número de ordem 001 ao 186, e suas respectivas alterações na redação, conforme anexo.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 4º. Revogam-se as Resoluções de Plenário RP N° 02-2021, a RP N° 01-2022, a RP N° 03-2022, a RP N° 05/2022, a RP N° 02/2023; a RP nº 03/2023, e todas as disposições em contrário.
Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2024.
Patricia Vinte Di Iório
Presidente.

*Aprovada na 5386ª Sessão Ordinária do Plenário, em 17 de janeiro de 2024.

31 1902302 - 1

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG

Presidente: Ricardo Augusto de Gontijo Vivian

EXTRATO DE PORTARIA
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – CNPJ: 17.161.837/0001-15 – 1- PORTARIA COHAB No 3145, DE 16 DE JANEIRO DE 2024 - O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COHAB MINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,e CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 3079/2023;RESOLVE:Art. 1o Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo do art. 4o da Portaria Cohab no 3079, de 01 de agosto de 2023 para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar oPlano de Integridade da Cohab Minas.Art. 2o Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria Cohab no 3079, de 01 deagosto de 2023, modificada pela Portaria Cohab no 3097, de 20 de setembro de 2023.Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2023.Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2023..

31 1902139 - 1

EXTRATO DE PORTARIA
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – CNPJ: 17.161.837/0001-15 – 1- PORTARIA COHAB No 3146, DE 16 DE JANEIRO DE 2024 - O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, CONSIDERANDO o art. 25 e seguintes do Regulamento de Pessoal da Companhia; CONSIDERANDO o art. 218 da Lei Estadual n. 869/1952; CONSIDERANDO o Manual de Apuração de Ilícitos Administrativos da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO deliberação da 2616ª Reunião da Diretoria Executiva da Cohab Minas, convocada em caráter extraordinário em 25/09/2023; CONSIDERANDO as Portarias no 3097, de 26 de setembro de 2023 e no 3098, de 28 de setembro de 2023, que instaurou Sindicância Administrativa Investigatória; CONSIDERANDO a Portaria no 3129 de 2023, de 13 de dezembro de 2023, que convalidou os atos praticados no âmbito da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pelas Portarias no 3097 e 3098 de 2023, consoante recomendação da Superintendência Central de Responsabilização de Agentes Públicos da Corregedoria Geral do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de 30 (trinta) dias, previsto na Portaria no 3129 de 2023, para apresentação da conclusão dos trabalhos; e CONSIDERANDO o requerimento de prorrogação mediante solicitação formal da presidente da Comissão Sindicante; RESOLVE: Art. 1o Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo do art. 4º da Portaria no 3129 de 2023 para a conclusão dos trabalhos da Comissão. Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria no 3098, convalidada pela Portaria no 3129, de 2023. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2023. Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2024.

31 1902142 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 05, 30 DE JANEIRO DE 2024
Cria o processo de Seleção de Boas Práticas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) executadas pelos municípios de Minas Gerais.
A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais; nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996; na Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023 e no Decreto Estadual nº 48.660, de 28/07/2023;
RESOLVE:
Art. 1º Criar o processo de Seleção de Boas Práticas no Sistema Único de Assistência Social (Suas) executadas pelos municípios de Minas Gerais com o objetivo de dar visibilidade e divulgar as experiências governamentais exitosas que geram resultados e impactos positivos na vida das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.
Art. 2º - Integram esta Resolução, para todos os efeitos legais:
a) ANEXO I – REGULAMENTO;
b) ANEXO II – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO;
c) ANEXO III – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS;
d) ANEXO IV – ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO ESCRITO E ENVIO DAS FOTOS E VÍDEOS;
e) ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Masp 1471535-3
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I - RESOLUÇÃO SEDESE Nº 05/2024
REGULAMENTO
SELEÇÃO DE BOAS PRÁTICAS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS
Regulamenta o Processo de Seleção de Boas Práticas no Sistema Único de Assistência Social (Suas) executadas pelos municípios de Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidas neste documento.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este regulamento tem como finalidade estabelecer os critérios para a "Seleção de Boas Práticas em Assistência Social" executadas por municípios de Minas Gerais, com o objetivo de dar visibilidade e divulgar as experiências governamentais exitosas que geram resultados e impactos positivos na vida das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, com premiação a ser concedida pelo Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese.
Parágrafo Único: As premiações deste regulamento são de caráter simbólico e consistem em placas ou troféus personalizados e certificados expedidos pela Sedese.
Art. 2º - São objetivos desta Seleção:
I - Identificar, reconhecer, dar visibilidade e valorizar as boas práticas da política de assistência social executadas pelos municípios do Estado que estejam promovendo a melhoria da qualidade da gestão e das ações dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
II - Incentivar a multiplicação de práticas bem-sucedidas dentro da política de assistência social nos demais municípios do Estado;
III - Valorizar os(as) trabalhadores(as) do Suasno Estado, a partir do reconhecimento de sua destacada atuação nas boas práticas selecionadas;
IV - Contribuir para a consolidação e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social em Minas Gerais.
Art. 3º - Entende-se como boa prática todo projeto ou ação inovadora, governamental, replicável, consistente, de resultado comprovado, executada por profissionais do Suas, que gere impacto positivo para os/as usuários(as) do Suas e impulsione a melhoria da gestão e/ou dos atendimentos nos programas, projetos, serviços e benefícios da política de assistência social no município, respeitando-se os parâmetros normativos do Suas.
Art. 4º - Ao participar do certame, os interessados se comprometem com a autoria, com a veracidade e autenticidade das informações apresentadas, podendo ser desclassificados e responsabilizados a qualquer momento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a imprecisão ou falsidade de informações ou documentos apresentados.
Parágrafo Único: Os interessados assumem todos os eventuais custos relativos à preparação e apresentação dos respectivos projetos e a Sedese não será, em nenhum caso, responsável por arcar ou ressarcir esses custos.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - Poderão se inscrever no processo de seleção todos os municípios que tenham o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) em regular funcionamento, mediante comprovação do cadastro em situação REGULAR no Cagec - Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais, e que apresentem os documentos dispostos no artigo 10 deste regulamento.
Art. 6º - Não poderão participar da seleção:
I. Municípios que tenham cadastro IRREGULAR no CAGEC, salvo exceções previstas na legislação;
II. Servidores que tenham vínculo com membro(s) da Comissão de Seleção.
Art. 7º - Somente serão aceitos os projetos que cumprirem os seguintes critérios:
I. Estejam em execução no município, no mínimo, desde janeiro de 2022, de forma que seja possível a verificação de seus resultados;
II. Possuam finalidade pública e execução gratuita nos municípios mineiros, sendo vedada a cobrança de qualquer contrapartida financeira do público beneficiário;
III. Estejam em conformidade com as normas e princípios da Administração Pública;
IV. Sigam os parâmetros e normativas da Política de Assistência Social;
V. Estejam enquadrados em uma das categorias descritas no art.11 desta Resolução.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 8º - As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas entre os dias 1 de fevereiro de 2024 a 15 de março de 2024, conforme orientações disponibilizadas no site oficial da Sedese.
Art. 9º - As inscrições serão realizadas exclusivamente em meio digital, através do envio da documentação para o e-mail boaspraticas@social.mg.gov.br. As orientações quanto à documentação estão no art. 10 desta Resolução.
Parágrafo Único: O envio dos documentos previstos no art. 10 desta Resolução, fora do prazo de envio estabelecido, acarretará na desclassificação imediata do projeto, sem aviso prévio.
Art. 10 - Os municípios que desejam inscrever projetos para o processo de seleção deverão encaminhar as seguintes documentações:
I. Certificado de Registro Cadastral - CRC do FMAS, com status "regular", no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC - disponível em https://www.cagec.mg.gov.br/convenente-web/publico/index.zul.
II. TERMO DE COMPROMISSO - Conforme modelo constante no Anexo V desta Resolução, devidamente assinado pelo prefeito municipal, gestor municipal da assistência social e pelo responsável pelo projeto, digitalizado e encaminhado em formato PDF;
III. O projeto escrito, descrevendo, de forma detalhada, a boa prática em execução pela assistência social do município, seguindo as instruções constantes no Anexo IV;
IV. Fotos e vídeos, conforme orientações do Anexo IV;
V. Documentação que comprove a data de início do projeto.
§1º Não serão considerados, para fins de avaliação dos projetos por parte da Comissão de Seleção, documentos diversos dos que foram solicitados no caput.
§2º Após o prazo de envio da documentação, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos pelo município.
§3º Não serão consideradas, para fins de avaliação dos projetos por parte da Comissão de Seleção, inscrições que não forem realizadas pelas prefeituras municipais.

CAPÍTULO IV
DAS CATEGORIAS DE PROJETOS

Art. 11 - Serão selecionados 12 (doze) projetos, sendo 3 (três) em cada uma das categorias, a saber:
I. Provimento de serviços, programas e benefícios de Proteção Social Básica e Especial, de média e alta complexidade;
II. Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único;
III. Gestão do SUAS, Participação e Controle Social;
IV. Articulação e Intersetorialidade do SUAS com demais políticas públicas (saúde, educação, geração de emprego e renda, inclusão produtiva, segurança alimentar e nutricional, habitação, esportes, entre outras).
§ 1º O município poderá inscrever um ou mais projetos, desde que seja apenas um projeto por categoria.
§ 2º Não será permitida a inscrição de um mesmo projeto em mais de uma categoria.
§ 3º Na hipótese de não existirem projetos selecionados em número suficiente para cada categoria relacionada nos incisos I a IV do art. 11, a decisão de premiar mais de três projetos em uma mesma categoria caberá à Comissão de Seleção designada pela Sedese.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 12 - A avaliação da documentação enviada pelos interessados será conduzida por uma Comissão de Seleção designada pela Sedese em resolução específica, cuja composição contará com as seguintes representações, convidadas pela Sedese:
I. 5 (cinco) servidores da Sedese/MG;
II. 4 (quatro) representantes de Instituições de Ensino Superior, preferencialmente membros do Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS - NEEP/SUAS-MG e da Universidade Estadual do Estado de Minas Gerais - UEMG;
III. 2 (dois) conselheiros do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG;
IV. 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social da Associação Mineira de Municípios - AMM;
V. 1 (um) representante da secretaria executiva do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – Cogemas/MG.
Parágrafo Único: Fica vedada a participação na Comissão de Seleção de pessoas que tenham algum envolvimento com os projetos, municípios e órgãos gestores de assistência social que estejam participando do Processo de Seleção de Boas Práticas.
Art. 13 - Para analisar e avaliar as propostas recebidas, a Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma do Anexo II, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do fim do prazo de inscrição.
Art. 14 - A Comissão de Seleção zelará pelo julgamento imparcial, objetivo e isonômico dos documentos apresentados pelos municípios.
§1º A Comissão de Seleção tem o papel de analisar criticamente todo o processo de implantação e execução do projeto de boa prática inscrito, a partir da documentação encaminhada pelo município.
§2º A análise e o julgamento realizados pela Comissão de Seleção deverão ser fundamentados, com base nas normativas do Suas e nos critérios constantes no Anexo III desta Resolução.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320240201022605018.

Art. 15 - Conforme Cronograma constante no Anexo II, a análise da Comissão seguirá as seguintes etapas:
I. Conferência da documentação: Nesta primeira análise a Comissão realizará verificação da documentação encaminhada pelo município, tanto no que diz respeito ao conteúdo quanto à listagem dos documentos. Conforme Capítulo III deste regulamento, os municípios que não encaminharem toda a documentação necessária e seguindo as orientações deste instrumento estarão automaticamente desclassificados.
II. A publicação dos projetos classificados será realizada e dará início ao período de recurso.
III. Após período de recurso, a Comissão procederá com a segunda análise, com teor crítico a respeito do conteúdo dos documentos e da boa prática inscrita no processo, segundo critérios do Anexo II.
Art. 16 - Não é permitido, aos membros da Comissão de Seleção, a inscrição ou a indicação de projetos nos quais estejam envolvidos em seus respectivos municípios.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO

Art. 17 - A Sedese abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da listagem dos projetos classificados e desclassificados.
Art. 18 - Os recursos deverão ser interpostos perante a própria Comissão de Seleção, cabendo a esta o juízo de reconsideração da decisão.
Parágrafo Único: O município interessado em recorrer deverá enviar e-mail obrigatoriamente para boaspraticas@social.mg.gov.br, fundamentando e inserindo os documentos relativos ao respectivo recurso.
Art. 19 - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao dirigente máximo da Sedese, que deverá decidir no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de seu recebimento.
Art. 20 - O teor de cada recurso e a decisão deverão ser publicados no site oficial da Sedese.
Art. 21 - Não caberá, na esfera administrativa, a interposição de outro recurso em face da decisão da Comissão de Seleção referendada pelo dirigente máximo.

CAPÍTULO VII
DO RESULTADO DA SELEÇÃO

Art. 22 - A lista de projetos classificados e desclassificados, de acordo com a primeira etapa da análise da documentação, será publicada no site oficial da Sedese, após conferência da Comissão de Seleção, conforme cronograma previsto no Anexo II desta Resolução.
Art. 23 - A segunda etapa da análise pela Comissão, do teor dos projetos, terá como produto a lista de 12 (doze) projetos finalistas, sendo 3 (três) colocados em cada uma das 4 (quatro) categorias, que será publicada no site oficial da Sedese, conforme cronograma previsto no Anexo II desta Resolução.
Art. 24 - A classificação final dos 12 (doze) projetos vencedores, sendo o 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares em cada categoria, será divulgada no evento de premiação, a ocorrer no dia 4 de junho de 2024, em Belo Horizonte, cuja programação e local serão divulgados posteriormente no site oficial da Sedese.

CAPÍTULO VIII
DA PREMIAÇÃO

Art. 25 - Esta premiação possui caráter institucional, ou seja, não se destinará a premiar servidores públicos específicos, mas sim, os projetos que obtiverem maior pontuação na avaliação final.
Art. 26 - Serão premiados de forma simbólica, na forma do parágrafo único do artigo primeiro deste regulamento, os 3 (três) projetos de maior pontuação final entre os projetos indicados para cada categoria, totalizando 12 (doze) projetos premiados.
Parágrafo Único: Em caso de empate, deverá ser utilizada regra de desempate estabelecida no Anexo III desta Resolução.
Art. 27 - Cada projeto selecionado receberá uma placa de premiação, diferenciada para o primeiro, o segundo e o terceiro lugar de cada categoria.
Art. 28 - No dia da premiação, será reservado um período de até 30 minutos para que cada boa prática que obtiver o primeiro lugar em cada categoria seja apresentada.
Parágrafo único: Considerando que o resultado será divulgado apenas no dia do evento, os responsáveis pelos 12 projetos vencedores devem estar preparados para apresentar sua boa prática no evento de premiação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Quaisquer documentos, atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este processo de seleção serão divulgados no site oficial da Sedese.
Art. 30 - A qualquer momento, a Sedese poderá desclassificar os participantes, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração das regras deste Regulamento.
Parágrafo Único: Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de desconhecimento dos termos, condições, cláusulas e anexos da presente Resolução em qualquer fase do processo.
Art. 31 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo dirigente máximo da Sedese, estando eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente regulamento.
Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

ANEXO II - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

EVENTO	DATA PREVISTA
Data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado	01/02/2024
Período de Inscrição	01/02/2024a 15/03/2024
Análise e seleção dos projetos pela Comissão	18/03/2024 a 19/04/2024
Divulgação dos projetos classificados e desclassificados	22/04/2024
Prazo para recurso	22/04/2024 a 26/04/2024
Divulgação final dos projetos classificados	03/05/2024
Divulgação dos 12 projetos finalistas	10/05/2024
Evento de premiação	04/06/2024

Observação: As etapas e os prazos acima descritos poderão sofrer alteração, a critério da Sedese. Nesse caso, o novo cronograma será publicado no site www.social.mg.gov.br

ANEXO III –CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Item	Nº	Critério	Pontuação por critério	Pontuação total do item
Documentação	1	Envio de todas as documentações solicitadas	Classificatório	
Projeto escrito	2	Cumprimento da estrutura e formatação definidas neste Regulamento	1,5	3
	3	Escrita clara, coesa, objetiva e detalhada, com informações exclusivamente relacionadas ao projeto	1,5	
Projeto de boa prática inscrito	4	Resultados gerados/impacto para os usuários	2,0	7
	5	Conformidade com as normativas do SUAS	2,0	
	6	Replicabilidade	1,5	
	7	Inovação	1,0	
	8	Viabilidade econômica	0,5	

Descrição dos critérios
A) Projeto escrito
Critério 2 - Cumprimento da estrutura e formatação definidas neste Regulamento:O projeto escrito deve possuir todos os tópicos especificados no Anexo IV desta Resolução, na ordem estabelecida.
Critério 3 - Escrita clara, coesa, objetiva e detalhada:A escrita do projeto deve ser de fácil entendimento, incluir os detalhes necessários para maior compreensão da iniciativa, seguir uma estrutura coesa e evitar repetições. Além disso, esta deve conter, exclusivamente, informações relacionadas ao projeto.
B) Projeto de boa prática inscrito
Critério 4 - Resultados gerados/Impacto para os usuários:Será analisado o impacto que o projeto gera na vida da população ou de seus beneficiários. Qual o tamanho desse impacto? É um impacto duradouro? Qual a diferença que o projeto gera na vida dos seus usuários? É possível fazer uma vinculação entre as melhorias e as ações específicas realizadas pelo projeto? Algum recurso foi otimizado com a execução do projeto? Qual a importância do projeto para os seus beneficiários?
Critério 5 - Conformidade com as normativas do SUAS:Serão analisados os parâmetros, processos, princípios e as metodologias que compõem o projeto no sentido de avaliar sua vinculação e coerência com as normativas do SUAS. É fundamental que o projeto não infrinja nenhum princípio ou fundamento da Política de Assistência Social.
Critério 6 - Replicabilidade:Será analisado se o projeto pode ser replicado em outros municípios do Estado de Minas Gerais. Os recursos utilizados permitem essa replicabilidade? Suas rotinas, atividades e seus processos são exclusivos do município responsável ou pode ser adaptado a outras localidades?
Critério 7 - Inovação:Será analisado se o projeto é inovador ou possui ações inovadoras em sua composição. A iniciativa foi criada pelo próprio município? Existe alguma outra iniciativa semelhante?
Critério 8 – Viabilidade econômica:A partir dos recursos listados no projeto escrito, será analisada a viabilidade ou sustentação econômica do projeto. Pensando no aspecto econômico/financeiro, importa saber se a iniciativa é algo possível de ser mantida e continuada no longo prazo.
Cálculo da Nota Final:
Cada membro da Comissão de Seleção analisará a boa prática e dará uma nota para cada critério mencionado neste Anexo. A nota final será obtida a partir de uma média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros.
Critérios de desempate:
Em caso de empate entre dois ou mais projetos em uma mesma categoria, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério número 4 – Resultados gerados/impacto para os usuários. Persistindo o empate, será considerada mais bem qualificado o projeto que obtiver maior pontuação no critério número 6 – Replicabilidade. Persistindo o empate novamente, será utilizado como último critério de desempate o critério número 7 – Inovação, sendo considerada vencedora a boa prática que obtiver maior pontuação neste critério.

ANEXO IV - ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO ESCRITO E ENVIO DAS FOTOS E VÍDEOS

Aspectos que devem, impreterivelmente, ser observados para a elaboração do projeto escrito:
Formatação do projeto:
1. Tamanho do papel: A4;
2. Fonte: Arial, tamanho 11;
3. Espaçamento entre linhas 1,5 para todo corpo do texto
4. Número máximo de páginas do projeto escrito: 5 (cinco).
Estrutura do projeto:
Categoria: Indicação de qual categoria o projeto se enquadra (art. 11, incisos I a IV da Resolução);
Apresentação: rápida apresentação do que consiste o projeto e suas principais ações. Dar um nome curto e objetivo para o projeto.
Justificativa: Relato do histórico de criação (Por que o projeto foi criado? Qual(is) problema(s) o projeto pretende sanar? Qual a relevância desse projeto para a população?).
Objetivos: Qual a finalidade do projeto? Quais objetivos pretendem ser alcançados com sua execução? A prática deve estar diretamente relacionada com a categoria inscrita.
Público-alvo atendido.
Normativas do SUAS que respaldam a execução do projeto;
Metodologia utilizada: quais são os processos, instrumentos, atividades e rotinas que compõem a operacionalização do projeto? Como o projeto é executado?
Recursos: Descrição dos recursos financeiros e respectivas fontes de financiamento, recursos humanos, físicos e administrativos envolvidos e necessários para a execução do projeto. Descrição dos nomes da equipe envolvida na execução do projeto.
Resultados alcançados com a execução do projeto até o momento (quais as melhorias e inovações geradas? Qual a diferença gerada pela execução desse projeto na política de assistência social? Qual a importância do projeto para a população? O projeto gera algum impacto para seus beneficiários? Se sim, qual? Existe algum indicador que mede o resultado ou impacto do projeto? Se sim, inserir). Estes resultados devem ser quantificáveis.
Observação: Os trabalhos serão avaliados com base nas normas da ABNT.
Aspectos que devem, impreterivelmente, ser observados para a gravação dos vídeos:
1. Caso o vídeo seja gravado no celular, realizar a gravação na horizontal;
2. Garantir que o local a ser filmado tenha boa luminosidade;
3. Se possível, evite fazer gravações em locais com muitos barulhos ou ruídos;
4. Encaminhar, junto ao vídeo, uma explicação resumida do que se trata o conteúdo gravado;
5. O vídeo deve retratar as ações do projeto em execução ou seus resultados. Seu conteúdo será um agregador para a equipe avaliadora conhecer um pouco mais do projeto inscrito e comprovar sua existência;
6. Importante que, ao longo do vídeo, haja uma explicação do que está sendo filmado;
7. Cada vídeo deve ser enviado em formato MP4 e conter duração de, no máximo, 3 minutos;
Serão permitidos, no máximo, 2 vídeos por projeto. Caso o município ultrapasse esse número, esses materiais serão desconsiderados durante a avaliação;
O vídeo que não seguir os critérios descritos será desconsiderado.
Aspectos que devem, impreterivelmente, ser observados para o envio das fotos:
1. Garantir que a foto tirada possua imagem nítida;
2. Encaminhar, junto à foto, uma explicação resumida do que se trata sua imagem;
3. A foto deve retratar as ações do projeto em execução ou seus resultados. Seu conteúdo será um agregador para a equipe avaliadora conhecer um pouco mais do projeto inscrito e comprovar sua existência;
4. Serão permitidas, no máximo, 5 fotos por projeto. Caso o município ultrapasse esse número, esses materiais serão desconsiderados durante a avaliação;
5. As fotos devem ser reunidas em um arquivo único em formado PDF. Cada foto deve estar no formato Jpeg;
6. A foto que não seguir os critérios descritos será desconsiderada.

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos nossa concordância aos termos apresentados na Resolução Sedese nº 05/2024 referente ao Prêmio de Boas Práticas para Projetos Municipais no âmbito da Política de Assistência Social do Estado de Minas Gerais. Concordamos em disponibilizar para a equipe avaliadora do Prêmio todas as informações necessárias para sua devida avaliação. Caso um projeto do nosso município seja selecionado, nos comprometemos a comparecer no dia da premiação oficial para recebimento do prêmio. Autorizamos o uso de imagem e voz dos participantes no evento de premiação em todo e qualquer material da Sedese, permitindo, ainda, a divulgação ao público em geral.
E, por fim, declaramos que todas as informações prestadas e encaminhadas para nossa participação no referido processo de seleção são verdadeiras.
Município:
Data: __/__/____

_____
Responsável pelo projeto
_____
Gestor Municipal da Assistência Social
_____
Prefeito Municipal

31 1901992 - 1

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - Idene

Diretor-Geral: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, WANDER LUCIO SILVEIRA GARCIA, MASP 1569856-6, do cargo de provimento em comissão DAI-11 ID1100026.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ELISANGELA FARIA, MASP 451535-9, do cargo de provimento em comissão DAI-13 ID1100088.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ELISANGELA FARIA, MASP 451535-9, para o cargo de provimento em comissão DAI-18 ID1100011, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS LOPES, para o cargo de provimento em comissão DAI-11 ID1100026, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, CLERIA MARQUES DE ARAUJO, MASP 1074074-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-5 ID1100019, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, WANDER LUCIO SILVEIRA GARCIA, MASP 1569856-6, para o cargo de provimento em comissão DAI-13 ID1100088, de recrutamento amplo.

31 1902457 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 251, DE 31 DE JANEIRO DE 2024
Altera a Portaria SUFIS nº 245, de 29 de DEZEMBRO de 2023, que dispõe sobre o credenciamento de prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros autorizados a adquirir produto resultante da mistura de óleo diesel "A" com biodiesel, em operação interna, promovida por distribuidor de combustíveis credenciado, com abatimento do preço do produto equivalente ao valor do crédito presumido de que trata oItem 36 da Parte 1 do Anexo IVe nos termos do Capítulo LXIII do Anexo VIII, todos do RICMS/MG (Decreto nº 48.589/2023).
O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Capítulo LXIII do Anexo VIII do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º -O Anexo Único da Portaria SUFIS nº 245, de 29 de dezembro de 2023, fica acrescido do seguinte item:
"

158	VIAÇÃO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S.A.	25.017.507/0001-89	1.027.380

"

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 31 de janeiro de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.
Carlos Renato Machado Confar
Superintendente de Fiscalização

31 1902420 - 1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

DESPACHO
CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, considerando o Extrato de Laudo Médico, datado de 26/01/2024, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG, por seis meses, à servidora MARJORI CECÍLIA JORGE RAMIRES PERROUD ALVES, MASP 669.074-7, GEFAZ, em prorrogação, a partir de 20/11/2023.
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em
Belo Horizonte, aos 31de janeiro de 2024.
Blenda Rosa Pereira Couto
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SEF

31 1902320 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SRF II BELO HORIZONTE
DELEGACIA FICAL/1º NÍVEL/BH-5
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo abaixo discriminado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA/AI a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal/1º Nível/BH-5, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária pelo endereço eletrônico: dfbh5@fazenda.mg.gov.br.
PTA Nº: 01.003426595-86
Sujeito Passivo : IMBA INDUSTRIA MINEIRA DE BENEFICIAMENTO DE AÇO LTDA
IE 062895676.01-86
Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2024
DARCY DA SILVA PASSOS MASP 666.369-4
Delegado Fiscal - DF/1º Nível/BH-5 - SRFII/BH

31 1902321 - 1

SRF I - Montes Claros

SRF/MONTES CLAROS
AF/2º NÍVEL MONTES CLAROS
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição na dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, situada na Avenida Major Alexandre Rodrigues, 223 – Bairro Ibituruna, em Montes Claros – MG – e-mail: afmontesclarosact@fazenda.mg.gov.br
PTA Nº: 01.003282380-81
Sujeito Passivo: André Luis Nunes dos Santos (Coobrigado)
CPF/IE/CNPJ: 069.202.156-67
Endereço: Praça Dr. Carlos Versiani, 215, Centro
CEP 39.400.612 – MONTES CLAROS-MG
Montes Claros, 30 de janeiro de 2024
William Alves Rocha
Chefe AF 2º Nível Montes Claros

31 1902419 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I / UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO
Comunicamos ao sujeito passivo que em razão da interposição da ação judicial nº 5073243-74.2023.8.13.0024 contra a Fazenda Pública Estadual, o julgamento do PTA abaixo indicado ficou prejudicado na instância administrativa. Os autos serão remetidos à Advocacia-Geral do Estado, nos termos do art. 105, do RPTA, estabelecido pelo Decreto nº 44.747/08.
1-PTA nº: 03.000552138.76
Sujeito Passivo: FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Identificação: 002.504715.00-20
Endereço: Rua 7, nº 120, Setor 2 - Serra/ES
2-PTA nº: 03.000552141.12
Sujeito Passivo: FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Identificação: 002.504715.02-83
Endereço: Rua VP 5D, nº 5-D, Quadra 10, Módulos 02 a 06 - Anápolis/GO

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320240201022605019.